

DESAFIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO CONTEXTO PANDÊMICO

Érika Rocha de Oliveira¹
Rayane Nogueira do Nascimento¹
Suelen Maiara de Oliveira¹
Yara A. Z. Picolomini¹
Silmara Cristina Ramos Quintana²

¹Discente do 3º semestre do Curso de Serviço Social/ Universidade Paulista, Campinas – SP, Brasil.

²Docente e orientadora do Curso de Serviço Social/Universidade Paulista, Campinas – SP, Brasil.

Resumo

Primordialmente, foi realizado um estudo sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o intuito de analisar sua efetivação em uma determinada instituição localizada na região sul da cidade de Campinas – SP, para compreender os limites e as possibilidades diante de um contexto pandêmico. Foi necessário pesquisar sobre a Política de Assistência Social com foco na proteção social básica, tendo como base um aprofundamento sobre o próprio Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para que assim fosse possível analisar a teoria e a prática, o que ficou bem perceptível na entrevista realizada com uma assistente social de uma Organização da Sociedade Civil. A entrevista trouxe a possibilidade de perceber a realidade contemporânea, e como a equipe profissional busca superar os desafios.

Palavras-chave: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pandemia, dificuldade.

DESENVOLVIMENTO

A Política de Assistência Social – Proteção Básica

O SUAS (Sistema Único de Assistência Social) é um sistema público responsável por organizar a execução da política de assistência social e regulamentar os serviços, tendo o objetivo de materializar a política que está descrita no LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). Segundo o NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) temos que,

A assistência social, assim como a saúde, é direito do cidadão que independe de sua contribuição prévia e deve ser provido pela contribuição de toda a sociedade. Ocupa-se de prover proteção à

vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida face às situações de vulnerabilidade (BRASIL, 2006).

Sendo assim, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, destinada a população que vive em situação de vulnerabilidade social, que possuem necessidades “materiais” (fome e moradia) e fragilização de vínculos afetivos. Esses indivíduos são encaminhados para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), tendo a possibilidade de receber o atendimento adequado para o seu imbróglio, sendo ele coletivo ou individual.

A Proteção Social Básica exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano de vida das pessoas, dado seu caráter preventivo e proativo, pois é nele que as vulnerabilidades se constituem, advindas inicialmente da fragilização de vínculos sociofamiliares, viabilizando a participação nos Serviços do SUAS daqueles que deles necessitarem, conforme previsto pela Constituição Federal, compreendendo a inserção nos serviços como direito de todos (BRASIL, 2010).

Ademais, fica evidente a função da PSB -Proteção Social Básica de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e promover seu acesso a direitos, possibilitando por meio de atendimentos e programas uma troca de experiências e culturas entre as pessoas, fazendo com que cada um desenvolva um sentimento de pertencimento.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupos, oferecido no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social que estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 06 anos

Conforme a Tipificação Nacional de Assistência Social, para essa faixa etária, é promovida atividades com crianças, crianças com deficiência, e seus grupos familiares, buscando recursos que permitam que as famílias estabeleçam, em conjunto, soluções e alternativas para as dificuldades, demandas e problemas vivenciados.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente

articulado ao PAIF (...)desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, (...)com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas. (BRASIL, 2009, p. 10)

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009, promove atividades que visam desenvolver a convivência, estabelecendo o fortalecimento de vínculos familiares e sociais de forma lúdica e reflexiva em conformidade as especificidades desse ciclo de vida.

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. (BRASIL, 2009, p. 10)

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009, tem como público-alvo, adolescentes majoritariamente de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, mas também jovens encaminhados por serviços da Proteção Social Especial ou por órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Sua centralidade é o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, e acompanhamento da vida educacional impulsionando o retorno à escola em casos de abandono e sua continuidade no sistema de educação.

As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da

realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público. (BRASIL, 2009, p. 10)

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Pessoa Idosa

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltado à pessoa idosa objetiva complementar o trabalho social com famílias, promovendo o acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, prevenindo o mesmo de situações de risco social, como também o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; trabalha-se com a interação entre membros de diferentes gerações, de modo que este proporcione trocas de experiências e vivências, dando a oportunidade de acesso às informações sobre direitos e participação cidadã; também se desenvolve o protagonismo dos usuários com o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, para que haja o desenvolvimento de novas sociabilidades; fortalece o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. (BRASIL, 2009, p. 11).

Crianças e adolescentes - Peculiaridades

A Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, foi decretada no dia 13 de julho de 1990, em um cenário de profundas transformações na sociedade brasileira diante da Constituição Federal de 1988, que possibilitou em seus artigos o embasamento do ECA, assim o país conseguia caminhar em direção da sua democratização e nos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2008, p. 145)

Por conseguinte, o ECA representou um marco para a garantia de proteção integral as crianças e os adolescentes, podendo assim reforçar o que estava previsto na Carta Magna. A Lei caracteriza a criança como aquele que tem até doze anos incompletos, e adolescente aquele que tem de doze a dezoito anos de idade, entretanto este é um ponto de discussões entre muitos estudiosos, nos quais apontam que

para além de um recorte etário, é necessário se atentar ao fato de que a definição de crianças e adolescentes são concebidas socialmente.

O conceito de adolescência é uma construção social. A par das intensas transformações biológicas que caracterizam essa fase da vida, e que são universais, participam da construção desse conceito elementos culturais que variam ao longo do tempo, de uma sociedade a outra e, dentro de uma mesma sociedade, de um grupo a outro. É a partir das representações que cada sociedade constrói a respeito da adolescência, portanto, que se definem as responsabilidades e os direitos que devem ser atribuídos às pessoas nesta faixa etária e o modo como tais direitos devem ser protegidos (LEON, 2005, p. 12).

Considerando as peculiaridades dessas faixas etárias, é necessário apontar que, entre o século XVIII até o início do XIX, a percepção que se tinham da criança e do adolescente sofreram algumas modificações, que introduziram o conhecimento de que infância e adolescência são etapas distintas da vida de um indivíduo. Assim sendo, vale ressaltar a importância do artigo 4º do ECA que incorpora a doutrina de proteção integral.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Se faz presente a igualdade de tratamento para todas as crianças e adolescentes, sem nenhum tipo de privilégio ou discriminação, no qual o Estatuto concede proteção e garantias além de algumas restrições e medidas disciplinares, ou seja, possuem seus direitos e deveres. Quando se coloca a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela criança e pelo adolescente fica claro que nenhum deles podem se responsabilizar individualmente e nem se ausentarem. Igualmente, é necessário frisar o papel da família nesse contexto, pois no meio familiar é possível discernir primeiro quais são as necessidades das crianças e dos adolescentes, e se houver violação da proteção, pode acarretar prejuízos físicos e psicológicos e sociais.

Pessoa Idosa

O envelhecimento é um processo natural e inevitável, que pode ser vivido em melhores ou piores condições dependendo do ambiente em que vive, e das condições que a sociedade e o Estado oferecem no transcorrer de sua vida e quando chegam a velhice.

O termo velhice vem sendo substituído por “terceira idade”, trazendo uma nova imagem para o envelhecimento, deixando de ser símbolo de aposentadoria, descanso e recolhimento. A questão não é mais limitada aos problemas econômicos, mas sim, proporcionar cuidados de forma a integrá-los

socialmente. Os “jovens velhos” vem sendo alvo do mercado de consumo, investindo em produtos e serviços direcionados a esse público.

No dia 1º outubro de 2003, foi promulgada a Lei Federal de nº 10.741 que garante ao idoso, princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, sendo considerado idosa a pessoa com mais de 60 anos, com garantia de direitos. O Estatuto do Idoso demonstra um avanço para a legislação brasileira, por ele ser o guia das políticas para esses indivíduos. Em seus 118 artigos é possível identificar direitos fundamentais, como está previsto no artigo 3º.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003)

Atuação do profissional de serviço social na proteção social básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A atuação do profissional na área socioassistencial se dá por marcos regulatórios, além da própria Constituição Federal de 1988, que garante avanços dos direitos políticos dos cidadãos bem como o reconhecimento da responsabilidade do Estado para assegurar tais direitos. No âmbito da própria assistência social, enquanto política pública, podemos elencar estruturas regulatórias para atuação profissional, como a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, as Normas Operacionais Básicas, em especial do ano de 2005, o projeto ético político da profissão, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e até mesmo o PNI (Programa Nacional de Imunizações). Desta forma, para que haja êxito nesta atuação, “(...) exige-se um profissional qualificado, que reforce e amplie sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade” (IAMAMOTO, 1997, p.31).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, ofertado no CRAS e pertencente a categoria de proteção social básica, conta com uma presença efetiva e indispensável do Assistente Social. As expressões da questão social presentes na sociedade leva tal profissional a atuar de acordo com as leis, mas também com a realidade daqueles que são atendidos, no caso do SCFV, população em vários ciclos de vida. Neste serviço, segundo Gondim (2013) o principal direcionamento é promover o atendimento com caráter protetivo e preventivo, de acordo com as demandas apresentadas. Desta forma, é possível assegurar o que está nos marcos regulatórios, como o fortalecimento de vínculos familiares, incentivar a socialização, a convivência comunitária e complementar o trabalho social com as famílias atendidas.

Lócus da pesquisa

A pesquisa teve como palco uma Organização da Sociedade Civil - OSC, localizado na região sul de Campinas, um local que tem fácil acesso por conta dos ônibus que passam em frente a instituição, podendo ressaltar que são quase 80 anos de atuação e mais de 70 mil jovens atendidos. Foi realizada uma entrevista com uma assistente social dessa organização, para que dessa forma fosse possível elencar o estudo teórico com a prática, analisando os serviços prestados e as demandas do local.

Relato da prática do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos visitado

A OSC oferece diversos serviços, eles trabalham na proteção social básica e na proteção social especial, entretanto, cabe ressaltar que não possuem média complexidade, somente a alta complexidade. Na proteção social básica tem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é o espaço de referência das ações socioeducativas, esse serviço é realizado em grupos com atividades que amplificam as trocas de culturas e experiências, tendo como público adolescentes a partir dos 15 anos, jovens e adultos de ambos os sexos. As atividades propostas são rodas de conversas, acompanhamento psicossocial e pedagógico e oficinas a partir de eixos temáticos.

Entrevista com assistente social voltada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Diante do contexto pandêmico, foi realizado a entrevista com a profissional de Serviço Social da OSC, de maneira que os temas principais foram o funcionamento da organização na conjuntura atual, o quadro dos funcionários, a qualidade do serviço prestado, a demanda, os principais desafios e barreiras, tendo como foco a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

No decorrer do diálogo, a assistente social salientou a complexidade de atender as grandes demandas, pontuando que é desafiador realizar o trabalho de maneira efetiva por conta do distanciamento social, pois em incumbência dessa nova realidade os atendimentos se tornaram virtuais. Perante o exposto, indicou o impasse do acolhimento on-line, já que a internet ainda não é universal, isto é, nem todos os usuários possuem a condição de acessá-la, adiante, mesmo com a possibilidade de conseguir chips que possibilitam esse acesso, infelizmente muitas famílias não possuem se quer aparelho celular. Além disso, foram expostas algumas observações, como a falta de acesso com as famílias por causa do desemprego que aumentou, a ausência do contato virtual, a equipe reduzida, o

aumento da demanda e a falta de acessibilidade no local que gera dificuldade na inclusão. Conseqüentemente, todos os aspectos supracitados, para a profissional ocasionaram adversidades no desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro da instituição.

Análise do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – faixas etárias, atenção à família e intervenção profissional

Por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nesse período de emergência da saúde pública, o assistente social buscou promover intervenções sociais que possibilitaram a prevenção, a cautela e a redução de riscos, ofertando serviços, programas e projetos. Algumas medidas foram tomadas, como a suspensão temporária de eventos, encontros, palestras, oficinas e reuniões coletivas presenciais, sendo necessário que continue os serviços, por meio remoto, respeitando o isolamento social e as necessidades de cada indivíduo. É importante ressaltar que, para as famílias inseridas em uma vulnerabilidade maior, foi organizado uma equipe que fosse capaz de atendê-las respeitando as normas sanitárias garantido os direitos e atendimentos a todos. No município de Campinas foram adotadas as seguintes medidas.

Os diferentes serviços da Política de Assistência Social manterão os atendimentos individuais via telefone. Apenas as emergências serão realizadas presencialmente. Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários, como reuniões intersetoriais e quaisquer atividades não essenciais ao atendimento (CAMPINAS, 2020).

Nesta lógica, a assistente social trabalha com o foco na justiça social para que possa ser efetivado o acesso aos direitos, sendo possível identificar prontamente em seu Código de Ética, nos princípios fundamentais, a defesa da justiça social, da equidade, dos direitos humanos, e no combate a eliminação de qualquer forma de preconceito. Dessarte, nesse momento de calamidade pública é evidente que se faz necessário o empenho para alcançar esses direitos.

A luta por direitos está longe de se ter esgotado ou de ter encontrado um ritmo regular. Paralelamente à reiteração jurídico-formal dos direitos, continuam a se multiplicar as situações de desrespeito, preconceito, exclusão e indiferença, assim como continuam a se prolongar as situações de marginalidade desproteção e arbítrio (NOGUEIRA, 2005, p. 3).

Perante a conjuntura atual, o profissional de Serviço Social enfrenta os problemas que já foram supracitados, relacionados a falta de universalidade da internet, e dos meios de comunicação, ou seja, isso cria uma barreira para que seja realizado um acompanhamento integral com as famílias, pois é de extrema importância a escuta e o diálogo com esses indivíduos, para que seja possível um conhecimento sobre a realidade na qual estão inseridos, afim de evitar a vulnerabilidade e risco social.

Soa óbvio mencionar a importância de se perguntar como a própria família define seus problemas, suas necessidades, seus anseios e quais são os recursos de que ela mesma dispõe. Menos óbvio é pensar como ouvimos suas respostas e o estatuto que atribuímos ao que se diz (SARTI, 2010, p. 34).

Considerações Finais

Durante o estudo, se tornou perceptível a necessidade da intervenção do assistente social voltada para o oferecimento do SCFV, apontando quais são suas limitações diante de uma pandemia e um colapso sanitário vivido no Brasil desde a declaração da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº6, do dia 18 de março de 2020, porém, é importante lembrar que o ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional) já tinha declarado pela portaria nº188, no dia 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a emergência em saúde pública. Frente a isso, se desperta um olhar para o assistente social que se desdobra para realizar seu trabalho de maneira efetiva, mesmo com as barreiras impostas, atendendo a justiça social e os princípios expostos em seu Código de Ética. Portanto, diante dos resultados apresentados fica notório a imprescindibilidade da eficácia do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo essenciais investimentos nesse acolhimento, para que dessa forma se torne acessível a todos.

Referências

- ABRAMO, Helena; LEÓN, Oscar D. Introdução. In: **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. FREITAS, Maria V. (org). Ação Educativa. São Paulo. 2005.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. . **CADERNO DE ORIENTAÇÕES Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2008.
- BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ **Estatuto da Criança e do Adolescente**.
- BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, 7 dez. 1993.
- BRASIL. SENADO FEDERAL. **Estatuto do Idoso**. 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf?sequence=2>. Acesso em: 19 mar. 2021.
- BRASIL. **PERGUNTAS FREQUENTES Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_032017.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. **Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/eventos/Passo%20a%20Passo%20-%20Reordenamento%20SCFV.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 06 anos e suas Famílias**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

BRASIL. **NORMA OPERACIONAL BÁSICA NOB-RH/SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome., 2005. 84 p. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

CAMPINAS. Assistência divulga normas de atendimento para serviços socioassistenciais. **Prefeitura de Campinas**, 20 mar. 2020. Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=38318>. Acesso em: 19 mar. 2021.

DEMO, P. **Introdução ao ensino da metodologia da ciência**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

GONDIM, Fernanda Braga. **A Atuação do(a) Assistente Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa no CRAS**. 2013. 99 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas**, Debate CRESS-CE nº 6- Fortaleza: 1997.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado**. Revista Serviço Social e Sociedade, 82. São Paulo, Cortez, 2005.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O Direito dos Idosos**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81110/o-direito-dos-idosos>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SALLES, Leila Maria Ferreira. **Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos**. Estud. psicol. (Campinas), Campinas, v. 22, n. 1, p. 33-41, mar. 2005. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2005000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 mar. 2021.

SARTI, Cynthia. **Famílias enredadas. In Família: redes, laços e políticas públicas**. 5ª edição. São Paulo CEDPE- PUC-SP, 2010.

SILVA, Fátima Eugênia De Araújo et al.. **Idosos e a gestão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no sistema único de assistência social: avanços e desafios**. Anais IV

CIEH... Campina Grande: Realize Editora, 2015. Disponível em:
<<https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/12443>>. Acesso em: 19/03/2021